



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui no Município de Visconde do Rio Branco/MG, o “**SELO DE ORIGEM LEGAL**” para bares, restaurantes e estabelecimentos que adquiram bebidas alcoólicas exclusivamente de empresas licenciadas e legalmente constituídas e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco/MG, o “Selo de Origem Legal”, destinado a bares, restaurantes e similares que adquiram bebidas alcoólicas exclusivamente de empresas licenciadas e legalmente constituídas.

Art. 2º - Para obtenção do selo o estabelecimento deverá:

I – Apresentar notas fiscais de todas as compras de bebidas alcoólicas realizadas nos últimos 12 meses.

II – Manter cadastro atualizado dos fornecedores, com CNPJ ativo e o registro junto aos órgãos competentes.

III – Permitir vistoria e auditoria por parte da Prefeitura ou órgão designado.

Art. 3º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º - O descumprimento dos requisitos acarretará a cassação do selo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo critérios, procedimentos de avaliação, divulgação dos estabelecimentos certificados e demais providências necessárias.

Art. 6º Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 09 de Outubro de 2025.

**Maria Izabel
Martins
Crovato**

Assinado digitalmente por Maria Izabel
Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de Visconde
do Rio Branco-MG, CN=Maria Izabel
Martins Crovato, E=
vereadoramariaizabel@
viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.09 14:11:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa instituir, no Município de Visconde do Rio Branco, o "Selo de Origem Legal" para bares, restaurantes e estabelecimentos similares que adquiram bebidas alcoólicas exclusivamente de empresas licenciadas e legalmente constituídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) e a Lei 8.918/1994 (sobre produção e comercialização de bebidas) exigem que bares e restaurantes adquiram bebidas de fornecedores legalmente constituídos, com nota fiscal e rastreabilidade. A comercialização de bebidas adulteradas é crime.

O Ministério Público de Minas Gerais reforçou em 2025 que bares e restaurantes devem comprar bebidas apenas de empresas licenciadas, exigindo nota fiscal e cadastro atualizado de fornecedores.

A proposta se fundamenta em três pilares principais: proteção ao consumidor, valorização do comércio legal e alinhamento às recomendações dos órgãos de controle e à legislação vigente.

Primeiramente, o presente projeto tem por finalidade a proteção ao direito do Consumidor, uma vez que a comercialização de bebidas alcoólicas de origem duvidosa representa risco à saúde pública, podendo resultar em intoxicações, danos à saúde e até mesmo óbitos. O selo proposto busca garantir que os estabelecimentos certificados adquiram bebidas apenas de fornecedores regularizados, com nota fiscal e rastreabilidade, protegendo o consumidor contra produtos adulterados ou contrabandeado*..

Visa ainda a valorização do comércio legal, já que a iniciativa estimula a concorrência leal entre os estabelecimentos, valorizando aqueles que cumprem rigorosamente a legislação e contribuem para o desenvolvimento econômico do município. O selo funcionará como um diferencial competitivo, agregando valor à marca dos bares e restaurantes que aderirem ao programa, além de incentivar a formalização de fornecedores locais.

A legislação federal, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) e a Lei 8.918/1994, já exige que bebidas alcoólicas sejam adquiridas de empresas legalmente constituídas, com controle e rastreabilidade. Recentemente, o Ministério Público de Minas Gerais e órgãos de fiscalização tem reforçado a necessidade de que bares e restaurantes mantenham cadastro atualizado de fornecedores e apresentem notas fiscais de suas compras, como forma de garantir a segurança e a legalidade do setor.

O selo funcionará como um diferencial competitivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

agregando valor a marca dos bares e restaurantes que aderirem ao programa, bem como instrumento de incentivo à adoção de boas práticas de gestão, compliance e transparência, promovendo a cultura da legalidade e da responsabilidade social entre os empresários do ramo de alimentação e entretenimento. Visa ainda, incentivar a formalização de fornecedores locais.

A comercialização de mercadorias impróprias para consumo configura crime contra as relações de consumo, conforme art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.137/1990.

O MPMG destaca que toda a cadeia de fornecedores — fabricantes, distribuidores, bares, restaurantes, hotéis e organizadores de eventos — deve garantir que produtos disponibilizados ao mercado sejam seguros, conforme o disposto nos arts. 8º a 10 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como observar as normas específicas de identidade, qualidade, registro e rastreabilidade previstas na Lei nº 8.918/1994 e no Decreto nº 6.871/2009. Além disso, a adulteração de bebidas pode caracterizar o crime hediondo previsto no art. 272 do Código Penal, sujeitando os responsáveis a severas sanções criminais.

A medida contribui para a redução da informalidade, aumento da arrecadação municipal e fortalecimento da imagem de Visconde do Rio Branco/MG como cidade comprometida com a segurança, qualidade e legalidade dos produtos comercializados em seus estabelecimentos. Além disso, proporciona ao consumidor maior confiança na escolha do local onde consumir bebidas alcoólicas, estimulando o turismo e o desenvolvimento local.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 09 de Outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Maria Izabel
Martins
Crovato**

Assinado digitalmente por Maria Izabel
Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de Visconde
do Rio Branco-MG, CN=Maria Izabel
Martins Crovato, E=
vereadoramariaizabel@
viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.09 14:12:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS